



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



## PORTARIA CONJUNTA Nº 36/2021 TRE-AL/PRE/DG/GDG

Estabelece o horário de funcionamento e as diretrizes para o labor extraordinário no Cartório da 20ª Zona Eleitoral e nas unidades administrativas da Secretaria do Tribunal, em razão das eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Campo Grande.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento do comando legal para realização de novas eleições no município de Campo Grande, pertencente à circunscrição da 20ª Zona Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a Resolução TRE/AL nº 16.142/2021, que fixa a nova data e aprova as instruções para dar continuidade a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Campo Grande;

**CONSIDERANDO** a necessidade de as unidades administrativas deste Tribunal prestarem suporte ao Cartório Eleitoral em apreço;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo SEI nº 0000358-26.2021.6.02.8000,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O horário de funcionamento do Cartório da 20ª Zona Eleitoral e das unidades administrativas da Secretaria do Tribunal, bem como a realização de serviço extraordinário, no período de 2 (dois) de agosto a 12 (doze) de setembro de 2021, dar-se-ão nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O Cartório da 20ª Zona Eleitoral atenderá ao público externo das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas nos dias úteis e permanecerá aberto, em regime de plantão, junto às unidades necessárias da Secretaria do Tribunal, aos sábados, domingos e feriados, das 15 (quinze) às 19 (dezenove) horas. (art. 4º da Resolução TRE/AL nº 16.142/2021).

**Art. 2º** Autorizar a execução de serviço extraordinário somente aos sábados, domingos e feriados, por 02 (dois) servidores, efetivos ou requisitados, lotados na 20ª Zona Eleitoral.

**Art. 3º** Autorizar a execução de serviço extraordinário, somente aos sábados, domingos e feriados, por 01 (um) servidor das seguintes unidades da sede deste Tribunal: Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral; Secretaria Judiciária, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria de Administração e Seções de Processo (um assessor para atuar junto ao membro plantonista).

**Art. 4º** Autorizar a realização de serviço extraordinário por todos os servidores, efetivos e requisitados, lotados na 20ª Zona Eleitoral, no limite de 10 (dez) horas, na véspera e no dia do pleito.

**Art. 5º** Autorizar a realização de serviço extraordinário pelos servidores da sede do Tribunal no limite de 10 (dez) horas, na véspera e no dia do pleito, na seguinte proporção:

I – 02 (dois) servidores na Presidência;

II – 02 (dois) servidores na Diretoria-Geral;

III – 04 (quatro) servidores na Corregedoria Regional Eleitoral;

IV – 04 (quatro) servidores na Secretaria Judiciária;

V – 02 (dois) servidores na Secretaria de Tecnologia da Informação;

VI – 03 (três) servidores na Secretaria de Administração; e

VII – 02 (dois) servidores nas Seções de Processo.

**Parágrafo único.** Em virtude da sessão plenária no dia do pleito, será autorizado o serviço extraordinário de mais 01 (um) servidor da Presidência, mais 04 (quatro) servidores das Seções de Processo e mais 02 (dois) servidores da Secretaria Judiciária, lotados na Coordenadoria de Acompanhamento e Registros Plenários.

**Art. 6º** O serviço extraordinário a que se refere esta Portaria deverá ser executado na forma presencial e será remunerado de acordo com a disponibilidade orçamentária desta Corte, com prioridade para o pagamento dos servidores lotados na 20ª Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de orçamento disponível para pagamento, as horas extraordinárias laboradas serão inscritas em banco para compensação posterior.

**Art. 7º** A escala de plantão dos membros do Pleno desta Corte durante a eleição suplementar de Campo Grande será estabelecida em ato específico.

§ 1º Caberá ao Desembargador Plantonista decidir acerca das matérias de urgência, não gerando tal manifestação sua prevenção para atuar no feito, devendo, após a apreciação da petição e dos documentos, o feito ser devolvido à Secretaria Judiciária para as providências necessárias ao prosseguimento da demanda.

§ 2º Caberá ao Desembargador Presidente atuar nos feitos em que houver impedimento ou suspeição do Desembargador Plantonista.

**Art. 8º** Não será autorizado, nem considerado para fins de retribuição em pecúnia ou em folga compensatória, o serviço extraordinário prestado fora dos limites estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos por esta Presidência.

**Art. 10.** Revoga-se a PORTARIA CONJUNTA Nº 31/2021 TRE-AL/PRE/DG/GDG

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 26 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 28/07/2021, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0922191** e o código CRC **16F9B541**.